



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 5º do art. 35 da Lei Complementar nº 68/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 [...]

§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos estáveis da administração direta e indireta concursados em cargos com atribuições correlatas às competências da função com formação de nível superior nas áreas de Administração, Ciência Contábeis, Economia ou Ciências Jurídicas;

[...]

§ 5º No caso de férias e impedimentos legais do Analista Administrativo e Financeiro, o titular do cargo de Analista Previdenciário exercerá, também, mediante Portaria autorizativa do Diretor Presidente, as atribuições correlatas à tesouraria, incluindo movimentações financeiras do Prev-Xangri-Lá, exceto as atividades relacionadas ao parágrafo único do art. 29 desta lei, a qual será prevista em legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de outubro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração